

**A PERSPECTIVA HABERMASIANA DA MUDANÇA ESTRUTURAL
DA ESFERA PÚBLICA DIANTE DAS RELAÇÕES SOCIAIS,
AFETIVAS E MORAIS DE ADOLESCENTES EM UNIDADES DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Antonio Tancredo P. da Silva
Universidade Federal de Alagoas
tancredo.juridico@gmail.com

Vitor Gomes da Silva
Universidade Federal de Alagoas
rotivgomes@gmail.com

Resumo

Tido como um dos principais pensadores da Teoria Crítica, Habermas (2015) contribuiu significativamente para a compreensão da mudança estrutural das relações sociais, culturais e históricas. Sua abordagem parte da análise das transformações na esfera pública e da evolução das formas de comunicação. A perspectiva de Habermas sobre a mudança estrutural das relações sociais, culturais e históricas oferece uma análise profunda das dinâmicas sociais contemporâneas, destacando a importância da esfera pública da linguagem e da participação democrática nesse processo em constante evolução (Deleuze, 2000). O estado de desamparo vivenciado pela invisibilidade gera angústia nos adolescentes abrigados em unidades de acolhimento institucional que não têm assegurados seus direitos fundamentais e não são reconhecidas pela sociedade e pelo próprio estado o qual tem o dever de guarda e formação dos mesmos. O estigma associado à institucionalização é outro fator contribuinte para o sofrimento social (Carreteiro, 2003). A sociedade frequentemente marginaliza esses jovens, rotulando-os de forma negativa e limitando suas oportunidades futuras. Esse estigma pode afetar a autoestima e a autoimagem dos jovens, exacerbando ainda mais seu sofrimento. Habermas enfatiza a importância da participação democrática e do diálogo público na formulação das leis e políticas relacionadas à adoção, buscando garantir que as decisões sejam tomadas levando em consideração os interesses das crianças e adolescentes e de suas necessidades individuais. Ele critica abordagens paternalistas ou autoritárias que possam desconsiderar a voz e os direitos das crianças, defendendo uma abordagem mais inclusiva e participativa na elaboração das políticas de proteção à juventude no contexto da adoção.

Palavras-chave: Esfera. Relações. Institucionalização. Habermas.



1 INTRODUÇÃO

Tido como um dos principais pensadores da Teoria Crítica, Habermas (2015) contribuiu significativamente para a compreensão da mudança estrutural das relações sociais, culturais e históricas. Sua abordagem parte da análise das transformações na esfera pública e da evolução das formas de comunicação.

Destarte, Habermas (1997; 2015) fundamenta a reabilitação da esfera pública⁸¹, com base na idéia interações comunicativas das ações sociais e, dessa forma isso é feito por um processo que envolve atores sociais e formas interações comunicativas na esfera pública:

[...] e com base num certo universalismo de procedimentos a partir do qual os pressupostos de validade e as formas de entendimentos comunicativos são determinantes das motivações das ações sociais e da cultura política no mundo da vida. Para Habermas, antes de mais nada, a política é fruto de um processo de comunicação fundado em conhecimento e interesse e negociação procedimental. A busca de entendimento dentro desse processo é consequência das posições negociavelmente estabelecida pelos atores comunicativos (Silva, 2019, p.27).

Enquanto a esfera privada constitui o reino da privacidade, compreendendo o que se mantém oculto, reservado ou secreto, a esfera pública revela-se, por outro lado, o reino da publicidade, envolvendo o que é visível, exposto e o que se permite confrontar diante do outro, notadamente, ideias e opiniões filosóficas e políticas, em debates públicos na agora ou em outro ambiente público de discussão e decisão política (Dantas, 2022).

Ao longo desse tempo, houve ainda uma transformação na estrutura social da Esfera Pública, destacando que esse âmbito desenvolve-se no campo das tensões entre ‘Estado e sociedade’.

A esfera pública burguesa estava formada pela junção de um conjunto de pessoas privadas, reunidas para discutir as questões privadas que eram publicamente relevantes. O princípio estruturante desta esfera estava ancorado na capacidade de racionalização pública, a qual qualquer indivíduo possui. Assim sendo, os membros da esfera pública estavam ligados por duas características fundamentais de igualdade: eram proprietários e seres humanos (Habermas, 2003a, p. 74).

Portanto, Habermas (2003b) propôs em suas obras que a separação radical entre as esferas, representa o desconjuntamento dos instantes de reprodução social e de poder político e suas formas de dominação advindas da Idade Média.

A democracia, para Habermas (2003a), é crucial para a legitimação dessas mudanças estruturais, representando um meio pelo qual os cidadãos podem participar ativamente na formação das políticas públicas. A participação democrática, quando efetiva, possibilita uma reestruturação mais justa e inclusiva das relações sociais.

⁸¹ Na Grécia clássica, a esfera privada (*oikos*) refere-se ao mundo doméstico e ao mundo da reprodução material da vida, e a esfera pública (*polis*), constitui o lugar que é comum aos cidadãos livres, no qual manifestam suas posições política, como na agora (Dantas, 2022).

No entanto, Habermas⁸² também alerta para os desafios enfrentados nesse processo de mudança estrutural. A colonização do mundo da vida pela lógica do sistema econômico e a crescente instrumentalização da razão são preocupações centrais em sua obra.

Esses aspectos podem representar obstáculos para a realização plena da emancipação social proposta por Habermas. Segundo Silva (2019), a ascensão da sociedade modernatrouxe consigo uma reconfiguração nas dinâmicas sociais, deslocando o poder das instituições tradicionais para a esfera pública, onde a opinião pública e o debate racional desempenham papéis cruciais.

2 A MUDANÇA ESTRUTURAL DAS RELAÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E HISTÓRICAS

Nesta pesquisa, explora-se a abordagem habermasiana em relação à transformação⁸¹ do estado em face das complexas interações sociais, afetivas e morais, uma vez que ele é um dos principais pensadores contemporâneos da teoria crítica através de uma lente comunicativa⁸² e reflexiva.

Habermas acredita que a legitimidade do Estado depende de sua capacidade de mediar e integrar as diversas demandas sociais e morais de seus cidadãos através de processos deliberativos. Em sua visão, a esfera pública deve ser um espaço onde os indivíduos possam participar livremente do debate racional, promovendo um entendimento mútuo e a construção de consensos que reflitam os valores e interesses coletivos. Para Habermas, a transformação do Estado implica em fortalecer essas práticas deliberativas, assegurando que as políticas públicas sejam o resultado de uma **comunicação aberta e inclusiva**, capaz de integrar as diferentes perspectivas e necessidades sociais.

Além disso, Habermas enfatiza que a transformação do Estado deve levar em conta as dimensões afetivas e morais das interações humanas. Ele reconhece que as emoções e valores morais desempenham um papel crucial na formação das identidades e nas dinâmicas sociais.

Portanto, uma abordagem habermasiana propõe que o Estado deve não apenas regular a economia e a política, mas também criar condições para que os cidadãos possam se engajar em práticas comunicativas que reconheçam e valorizem as dimensões afetivas e morais de

⁸² Foi membro do Instituto de Pesquisas Sociais na terceira geração da Escola de Frankfurt a qual se manteve fiel ao legado sobre a teoria social crítica, embora tenha a partir dos pensadores da mencionada escola assumido uma nova visão da teoria crítica por meio da razão comunicativa.

⁸¹ A abordagem habermasiana em relação à transformação do Estado é profundamente enraizada em sua teoria da ação comunicativa e na ideia de esfera pública. Jürgen Habermas, um dos principais teóricos da Escola de Frankfurt, propõe que o Estado deve ser transformado para responder de maneira mais eficaz e democrática às complexas interações sociais, afetivas e morais que caracterizam as sociedades contemporâneas.

⁸² Habermas argumenta que a racionalidade comunicativa, baseada no diálogo e no consenso, é fundamental para a legitimação democrática e para a formação de uma esfera pública robusta onde os cidadãos podem deliberar sobre questões de interesse comum.

suas vidas. Essa transformação do Estado busca promover uma sociedade mais justa e coesa, onde a racionalidade comunicativa e o respeito mútuo são fundamentais para a convivência democrática.

Nessa vertente, a central para sua abordagem está a noção de esfera pública, onde os indivíduos participam de debates e deliberações que moldam as normas e valores da sociedade. Ele argumenta que as mudanças sociais são impulsionadas pela transformação do espaço público, onde novas formas de comunicação e interação surgem, influenciando a maneira como as pessoas se relacionam e percebem o mundo ao seu redor.

2.1 A MUDANÇA ESTRUTURAL DAS RELAÇÕES SOCIAIS

A mudança estrutural das relações sociais, a partir da visão de Habermas, está profundamente ligada à sua teoria da ação comunicativa e ao conceito de esfera pública⁸³. Por ser um dos principais teóricos contemporâneos, argumenta que as relações sociais são transformadas através de processos comunicativos racionais, onde a comunicação livre de coerções e orientada pelo entendimento mútuo desempenha um papel central. Ele sugere que as interações sociais devem se basear em normas de reciprocidade e reconhecimento, promovendo uma maior coesão e integração social.

Para Habermas, a modernidade trouxe consigo uma diferenciação entre os sistemas sociais (economia e administração) e o mundo da vida (esfera pessoal e social). Ele vê a colonização do mundo da vida pelos sistemas como uma das principais causas de crises e patologias sociais.

A mudança estrutural das relações sociais, segundo Habermas, requer uma revitalização da esfera pública e um fortalecimento das práticas comunicativas que permitam aos cidadãos deliberar e agir coletivamente em prol do bem comum. Esse processo de comunicação racional e inclusiva é essencial para a legitimação democrática e para a construção de uma sociedade mais justa e participativa.

Habermas, ao contrário, interpreta a modernidade como algo cultural, um processo de transformação em que se concretizou a ação comunicativa orientada pela racionalidade. A autonomização das esferas da cultura instaura o debate aberto, e não preconceituoso, das concepções de mundo no interior do subsistema cultural. A autorreflexão e crítica impõem à ciência, à moral e à arte fornecer novos modelos interpretativos do processo de transformação, baseados na razão comunicativa, liberada da coerção monológica de concepções pré-concebidas (Freitag, 2005, p. 172).

⁸³ Habermas desenvolveu o conceito de ação comunicativa, modelo racional de interação, por meio de argumentação, debate, deliberação, para se alcançar acordos. Essa interação se daria na esfera pública, espaço de discussão que incluiria diversos grupos sociais, bem como agentes do Estado.

Além disso, Habermas (1997; 2010a; 2010b) enfatiza a importância das instituições democráticas em facilitar a mudança estrutural das relações sociais. Ele argumenta que as instituições devem ser desenhadas para promover a participação cidadã e o debate público, assegurando que todas as vozes sejam ouvidas e consideradas. A transformação das relações sociais envolve, portanto, não apenas a melhoria dos processos comunicativos no nível micro, mas também a reestruturação das instituições políticas e sociais no nível macro.

Habermas (2010a) propõe que, ao fomentar uma esfera pública ativa e deliberativa, é possível criar um ambiente onde as mudanças estruturais nas relações sociais ocorram de maneira mais harmoniosa e equitativa, refletindo os valores de uma democracia robusta e inclusiva. Sua análise sobre a mudança estrutural⁸⁴ da sociedade, embasada teoria na Teoria Crítica oferece uma visão abrangente social histórica.

Na esfera social, o fazer humano é guiado pela satisfação das necessidades e interesses materiais individuais, desconsiderando o bem comum e a sociabilidade política, definindo o homem como produtor e consumidor e não como ser político, privando-lhe da verdadeira experiência do falar e do agir, no espaço público político (Dantas, 2022, p.115)

5

Além disso, ainda fornece um arcabouço teórico valioso para analisar como as dinâmicas sociais⁸⁵ impactam a estrutura e as funções do estado. E ao direcionar unilateralmente “os fluxos de comunicação em uma rede centralizada, do centro para a periferia, de cima para baixo, os meios de comunicação de massa podem reforçar consideravelmente a eficácia dos controles sociais (Lubenow, 2012, p. 201).” Mas a utilização deste potencial autoritário resulta sempre precária, já que as próprias estruturas da comunicação carregam o contrapeso de um potencial emancipatório

O caráter de investigação político e social da esfera pública é fundamental para o problema da democracia contemporânea na globalização, porque a forma como os processos sociais de interação dos atores, nas suas várias esferas de ação, revela uma mudança de sentido da cultura política a partir de sua multidimensionalidade dentro dessa nova esfera pública globalizada (Silva, 2019, p.99).

Esta investigação busca desvendar as nuances dessa perspectiva e sua aplicação à compreensão das mudanças estatais (Durão, 2009). No parágrafo a seguir, serão explorados alguns pontos, abordando diferentes aspectos dessa perspectiva, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Perspectivas do ponto de vista de Habermas

PERSPECTIVA DE	ASPECTOS ABORDADOS POR HABERMAS
----------------	---------------------------------

⁸⁴ A obra “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, de autoria de Jürgen Habermas (1962), escrito na Alemanha em meio à conjuntura política de 1950 e 1960 (Spester, 2020), foi traduzido em 1984 no Brasil completa 58 anos em 2020 e continua contribuindo de sobremaneira para a reflexão e construção do pensamento filosófico nos mais diversos ramos do saber a partir das ações e impactos advindos das relações entre a sociedade e o Estado, assim como, da manifestação de suas vontades sob as perspectivas democráticas.

⁸⁵ No período medieval, surge a ideia da representação pública da autoridade, eclesiástica (alto clero) ou secular (o rei e a nobreza feudal). Essa representação pública, porém, “refere-se à exibição de status pessoal e não à representação dos interesses de um grupo social” (Dantas, 2022, p.114).

REFERÊNCIA	
Esfera Pública e Democracia	Habermas destaca a importância da revista pública como espaço de uma esfera crucial para o debate racional e a formação da pública opinião. A democracia, segundo ele, depende da participação dos cidadãos, espaço para legitimar, como critério.
Comunicação e Linguagem	Uma mudança estrutural, para Habermas, está intrinsecamente ligada à evolução da linguagem e comunicação da comunicação. Uma linguagem é vista como uma ferramenta vital para a construção da realidade social e cultural.
Racionalidade da Sociedade	O autor argumenta a sociedade passa por um processo de racionalização, no qual as normas e pré-modernas formas por renas da organização social, e econômica.
Mudanças nas Relações de Poder	Uma transição para a moderna sociedade, de como Habermas, traz os primórdios do que nas relações de relações, com uma descentralização do poder das instituições esferas para tradicionais a pública.
Crítica à Instrumentalização da Razão	O autor a criticar uma instrumentalização da razão, alertando para o perigo de todas as esferas da lógica como instrumento de comparação pública.
Identidade Cultural e Reconhecimento	Na perspectiva cultural, as mudanças são estruturais na constante redefinição cultural, e se dá o diálogo pelo intercultural e pelo reconhecimento da diversidade.
Transformações na Estrutura Familiar	Uma estrutura familiar é a que visa a ascensão de novos integrantes familiares e uma reconfiguração nas dinâmicas de gênero, e de como refletir de forma mais ampla na sociedade.
Movimentos Sociais e Participação	A emergência de social é vista como uma das atrações por uma participação na participação ativa na pública esfera, representando uma reação à e desigualdades.
Desenvolvimento Tecnológico e Comunicação	O avanço, tecnológico na comunicação, uma das mudanças nas nascentes, alterando uma forma como se conectam e as pessoas.
Mudanças no Trabalho	Como na estrutura do trabalho são analisadas, destacando como automação e a reorganização econômica afeta como relações de trabalho e um profissional.
Educação e Formação da Opinião	O sistema educacional é visto como um espaço crucial para formação da pública, desempenhando papel um papel importante na parapeças na tomada de decisões nas ações da esfera pública.
Globalização e Redes Sociais	Habermas aborda a global a estratégia uma que reconfigura como relações sociais, criando um conjunto global que visa uma natureza cotidiana e a formação da opinião pública.
Diálogo Intercultural	A perspectiva de Habermas reconhece a inevitabilidade de conflitos na sociedade, mas enfatiza um diálogo do intercultural como meio de superar como diferença de uma compreensão mútua.
Crítica à Modernidade Tardia	Habermas aborda a modernidade tardia, argumentando que ela apresenta desafios, como uma centralização do núcleo do mundo da lógica pelo sistema.
Mídia e Opinião Pública	Uma transformação da mídia desempenha um papel crucial na organização da opinião pública, com ascensão a redes social e a rápida disseminação de informações moldando as sociais.
Desenvolvimento Urbano e Espacial	Como as mudanças também tem-se as mídias no urbano desenvolvimento e nas do espaço social, influenciando a maneira a como interagem e se identificam povos com os seus.
Ética do Discurso	Introduz uma ética do discurso um modelo como normativo para a zona de orientação uma moral na sociedade, destacando a diálogo do ético na resolução de questões sociais.
Sociedade Inclusiva e Justiça Social	A busca por uma sociedade mais ambiente e justa é um tema na obra recorrente de seus estudos, indicando uma mudança estrutural em formas a formas a equitativa de organização social.
Cidadania Ativa	A cidadania é ativa promovida como mal realizada como a autonomia e ao conformismo, incentivando os cidadãos a seguirem na implementação de políticas públicas.
Sustentabilidade e Meio Ambiente	Em sua perspectiva, também deve ser aplicada uma análise à organização das estruturais relacionadas à sustentabilidade ambiental, destacando a necessidade de repensar como as relações sociais em face das crises ambientais.
Desafios da	O autor publica sobre os desafios da tecnocracia, alertando para o perigo de uma

Tecnocracia	abordagem técnica na tomada de decisões, que mais minar a participação e a legitimidade das instituições.
Crise de Legitimidade	A mudança estrutural traz consigo desafios à legitimidade das instituições, com a necessidade de repensar os fundamentos sobre os quais a autoridade e o poder são baseados na sociedade.
Integrar Diversidade e Pluralidade	A diversidade é reconhecida como uma característica fundamental da sociedade contemporânea, e a mudança estrutural envolve a necessidade de integrar e valorizar tal pluralidade.
Direitos Humanos e Universalidade	Destaca a importância dos direitos humanos como um componente essencial da mudança estrutural, enfatizando a necessidade de uma ética compartilhada que promova a universalidade dos direitos fundamentais.
Individualização e Coletividade	As transformações estruturais também influenciam a dinâmica entre individualização e coletividade, com uma tensão constante entre a afirmação dos direitos individuais e a busca por objetivos coletivos.
Políticas da Evolução das Instituições	Sua análise inclui uma reflexão sobre a evolução das instituições políticas, com uma ênfase na necessidade de adaptação constante para garantir a eficácia e a legitimidade.
Condições de Emancipação	Na mudança estrutural, está intrinsecamente ligada às condições de emancipação, buscando liberar os indivíduos das restrições impostas por estruturas sociais opressivas.
Reconhecimento da Pluralidade de Vozes	Finalmente, a perspectiva de Habermas ressalta a importância do reconhecimento da pluralidade de vozes na sociedade como um elemento crucial para a construção de uma esfera pública verdadeiramente inclusiva e reflexiva.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos textos de Habermas (1984; 1997; 2002; 2015).

7

Para Silva (2019), esse processo se entendermos o campo político como uma esfera que tem uma economia simbólica própria, assim como uma certa lógica de mercado que mobiliza os interesses / simbólico de interesses. E a vida social é:

[...] mais amplamente constituída, tem vários níveis e que o cotidiano é apenas um desses níveis, porém em algum momento da vida social, os indivíduos acessa esse nível cotidiano diariamente, na medida em que estão imersos numa rotina diária de práticas sociais determinadas por um padrão de comportamento modal do sistema social (Silva, 2019, p.60).

Na perspectiva de Habermas (2002), esse reconhecimento está fundado na compreensão liberal na luta por dignidade e inclusão social na esfera do Estado de direito. Portanto, entende-se que o “cotidiano não é um nível isolado dos outros níveis da vida social, como os níveis mais sistêmicos da sociedade, por exemplo, o econômico, o político e o jurídico” (Silva, 2019, p.60).

Ademais, Habermas também enfatiza a importância da racionalidade comunicativa na transformação das estruturas sociais. Para ele, a busca pelo entendimento mútuo e pela cooperação é fundamental para a evolução das relações sociais. Essa racionalidade comunicativa permite que os indivíduos negociem seus interesses e conflitos de forma não coercitiva, promovendo uma sociedade mais democrática e inclusiva.

2.2 A MUDANÇA ESTRUTURAL DAS RELAÇÕES CULTURAIS

No contexto social, as mudanças estruturais podem ser observadas na transição de uma sociedade caracterizada por relações hierárquicas e autoritárias para uma mais horizontal e participativa (Habermas, 2010b).

A emergência de movimentos sociais e a busca por igualdade evidenciam esse fenômeno, refletindo a transformação nas relações de poder e na conscientização coletiva sobre questões sociais.

Habermas articula a comunicação pública à experiência de construção do interesse público na qual os interlocutores constituem sua autonomia política. A experimentação ligada à exploração cooperativa e dialógica de entendimentos e soluções para problemas coletivos se realiza em uma comunicação pública na qual questões éticas de autoentendimento se entrelaçam com questões morais que envolvem o que seria igualmente bom para todos (Hernández e Marques, 2023, p.6).

Culturalmente, as transformações são perceptíveis na evolução das normas, valores e práticas discursivas (Berten 2012). Habermas destaca a importância da linguagem e da comunicação na formação da identidade cultural (Habermas, 1984).

O espaço da política não se restringe à esfera estatal, tampouco a burocratas ou tecnocratas na verdade alcança a toda a sociedade, estando presente nas interações dialógicas de seus membros, pelas quais estabelecem suas próprias normas. A esfera pública política é concebida, portanto, como o espaço próprio da participação política, arena de debates, conflitos, negociações e entendimento mútuo de onde brotam decisões democráticas e legítimas (Dantas, 2022, p. 112).

A mudança estrutural, nesse sentido, implica a reconstrução constante do significado cultural por meio do diálogo intercultural e do reconhecimento da diversidade. Para Hernández e Marques (2023, p.7):

A presença das emoções e da ficção na construção do processo de justificação recíproca é algo que acentua os entrelaçamentos entre as esferas políticas e as esferas culturais, revelando como a cultura é articuladora dos arranjos que viabilizam as interações e impedem o fechamento prematuro do debate pela multiplicação e diversificação de expressões e formas de vida.

Para Habermas (1984), o processo de reconhecimento das identidades sociais e culturais também está fortemente relacionada às questões da **descentralização da sociedade e da esfera pública**, o que implica diretamente nas políticas de visibilidades de demandas políticas dos atores sociais, levando a compreender que a dinâmica do político, passa a ser um fenômeno de primeira ordem diante da complexidade social e das formações de grupos identitários nessa esfera pública descentralizada e descolonizada.

Além disso, Habermas (1981; 1997) examina como as mudanças culturais e históricas são influenciadas pela evolução das esferas públicas. Ele argumenta que a emergência de novas tecnologias de comunicação, como a internet e as redes sociais, tem um papel significativo na reconfiguração das relações sociais e na disseminação de ideias e valores.

Essas tecnologias ampliam o acesso à esfera pública e possibilitam a participação de grupos antes marginalizados, desafiando as estruturas de poder existentes.

Outrossim, é com base nesse aspecto que é possível falarmos de identidade e diferença sob uma lógica de ação comunicativa da sociedade organizada pelos atores das ações coletivas mediadas por uma esfera pública política (Habermas, 1997).

2.3 A MUDANÇA ESTRUTURAL DAS RELAÇÕES HISTÓRICAS

No âmbito histórico, Habermas (2002; 2004) propõe uma análise das mudanças estruturais considerando os desenvolvimentos históricos como momentos chave na evolução social⁸⁶.

A esfera pública busca desnudar o Estado, mas dele requer a aprovação de leis que possam da segurança jurídica e liberdade de iniciativa privada no âmbito do intercâmbio mercantil e do trabalho social. Essas leis, além demandadas pela esfera pública burguesa, ao seu controle moral se submetem, com o que, como pretendia Kant, a publicidade promove o acordo entre política, direito e moral, uma vez que ações políticas e a legislação devem-se basear apenas em argumentos moralmente defensáveis, em público (Dantas, 2022, p.117)

A transição da modernidade para a pós-modernidade é um exemplo desse processo, marcado por uma reconfiguração nas formas de produção, distribuição e consumo de conhecimento, bem como na relação entre tradição e inovação. Além disso, o pensamento de Habermas (2002; 2003a; 2003b) destaca a importância da esfera pública como um espaço onde as mudanças estruturais se desdobram.

O surgimento de novas formas de mídia e a transformação da comunicação pública desempenham um papel central na configuração das relações sociais contemporâneas.

É na esfera pública política, que o espaço de produção comunicativo das representações sociais da política ganha sentido e tem cada vez mais uma função fundamentalmente multiidentitária. O contexto de diferenciação embasado na luta pelo reconhecimento da diferença e a exigência de mudanças políticas, constitui um processo de maior integração e potencializa a sensibilização da opinião pública, com maior reverberação nos espaços públicos (Silva, 2019, p.99).

A democracia⁸⁷, para Habermas, é crucial para a legitimação dessas mudanças estruturais, representando um meio pelo qual os cidadãos podem participar ativamente na formação das políticas públicas (Alves, 2023).

⁸⁶ Desde o século XVIII, na sociedade democrática, a esfera pública, considerada como o espaço de manifestação de opiniões diversas, em especial políticas, da sociedade civil, assumiu dimensões sem precedentes (Dantas, 2022).

⁸⁷ O modelo de democracia participativa parte do princípio de que é preciso alargar a democracia, indo além dos desgastados e frustrantes mecanismos de incorporação da sociedade civil na política, como a limitada prática da eleição, de 4 em 4 anos, de representantes dos cidadãos. Entre os proponentes da democracia representativa, sobressai Carole Pateman, cientista política britânica, autora de diversas obras sobre teoria democrática, sendo uma das primeiras: *Participação e Teoria Democrática*, de 1970.

A participação democrática⁸⁸, quando efetiva, possibilita uma reestruturação mais justa e inclusiva das relações sociais. No entanto, Habermas (1989; 2010b) também alerta para os desafios enfrentados nesse processo de mudança estrutural.

[...] uma cultura política venha a ser enraizada na sociedade, constituindo uma esfera pública como espaço amplo de debate político, livre e aberto à participação dos cidadãos, que poderão proporcionar junto às instituições do Estado espaços de deliberação comum (Dantas, 2022, p. 110).

A colonização do mundo da vida pela lógica do sistema econômico e a crescente instrumentalização da razão são preocupações centrais em sua obra (Almeida, 2018). Por outro lado, esses aspectos podem representar obstáculos para a realização plena da emancipação social proposta por Habermas.

[...] permite compreender o significado político da teoria crítica habermasiana, que se traduz em termos de uma teoria da democracia, e na qual a esfera pública aparece como categoria-chave; (...). Desde seus primeiros escritos, Habermas tem sua atenção teórica voltada para a esfera pública política e às reflexões sobre legitimidade democrática. “Esfera pública” (Öffentlichkeit) é a categoria central da linguagem política habermasiana. É o espaço da formação democrática da vontade política, no qual são tematizados os fundamentos da vida pública e social. (...) Grande parte do debate atual sobre o tema da esfera pública tem como referência as investigações de Jürgen Habermas (Dantas, 2022, p.113).

10

Em conclusão, a perspectiva de Habermas sobre a mudança estrutural das relações sociais, culturais e históricas oferece uma análise profunda das dinâmicas sociais contemporâneas, destacando a importância da esfera pública⁸⁹, da linguagem e da participação democrática nesse processo em constante evolução (Deleuze, 2000).

[...] a economia do conhecimento proposta como o novo conteúdo e referência da política da informação ou, em certa forma, da totalidade do político Habermas ao ressaltar os efeitos dos modelos de Estado organizacional enquanto reforço semântico da desativação do íco. Considera como essa subversão de sentido teria sido um terceiro termo, para uns a “infraestrutura” e, para outros, “sociedade da informação”. Sua análise volta-se à revisão do conceito “governança”, adotando como apoio argumentativo o conceito de “regime de informação” (Bufrem, 2022, p.262)

Ademais, suas ideias fornecem uma base teórica valiosa para compreender as complexidades das transformações sociais na era moderna, destacando a importância da reflexão crítica para compreender e enfrentar as mudanças estruturais nas sociedades contemporâneas. Ele defende o papel dos intelectuais e dos cidadãos engajados na análise das transformações sociais, promovendo o debate público e a construção de uma esfera pública mais inclusiva e democrática.

⁸⁸ A liberdade de pensamento e a liberdade de expressão, pilares jurídicos do regime democrático, encontram, nessa esfera pública digital, inédito alcance, no tempo e no espaço, na medida em que em tempo real e em qualquer lugar do mundo, opiniões podem ser expressas, acolhidas ou rebatidas (Dantas, 2022).

⁸⁹ A concepção habermasiana de esfera pública revela-se em sua Tese de Livre-docência do pensador alemão, *Mudança Estrutural da Esfera Pública* de 1962.

Assim, para Habermas (2004), a mudança estrutural das relações sociais, culturais e históricas ocorre através da interação comunicativa e reflexiva dos indivíduos na esfera pública, impulsionando a evolução contínua das sociedades modernas.

3 A VISÃO DE HABERMAS ACERCA DAS RELAÇÕES AFETIVAS E MORAIS

Habermas (1989; 2002; 2004) entende que o nível categórico dos problemas enfrentados pela sociedade civilizada só encontrará uma solução através da moralização da temática pública⁸¹, e que o tecnocrático insiste em evitar, numa postura de adiar as soluções estruturais e que tem, cada vez mais, colocado em xeque a sua própria existência.

Ainda segundo ele, busca pela validade da ação moral não está em um sujeito solitário/isolado, mas sim no indivíduo se correlacionando com outrem. E assim, existindo a parcialidade.

Para Habermas, as relações afetivas e morais são fundamentais para a construção de uma sociedade justa e democrática. Ele reconhece que as emoções desempenham um papel crucial na formação das identidades individuais e coletivas, moldando nossas percepções e ações no mundo social.

Segundo Hamel (2011, p. 165) “o estudo da ética deveria ser precedido da análise da metafísica da natureza e dos costumes, ressaltando a necessidade desta última para a construção de uma filosofia moral pura”. Então, nesse aspecto, a ética⁸² do discurso não é embasada em um só indivíduo, mas na coletividade e na cooperação entre tais indivíduos.

[...] enquanto o direito como meio teria o papel de organizar e constituir controladamente o Estado e a Economia, o Direito como via institucionalizadora de questões de conteúdo moral não teria qualquer papel constitutivo, mas antes tão somente regulativo. Isto porque as instituições jurídicas, na medida em que se apresentam conectadas ao mundo da vida, encontram-se num âmbito político-cultural e social, guardando, assim, uma relação de continuidade das normas éticas pelo fato de que são institucionalizadas através da sanção estatal aquilo que anteriormente já se encontrava informalmente constituído (Theisen, 2018, p.97).

A ética do discurso⁸³ filia-se à tradição de pesquisa da ética kantiana, dita ética do dever. Com isso, a ética considerada por Habermas é dissuadir a razão como unidade central do julgamento/concepção, posicionando o diálogo como possibilidade de discernimento para as discussões.

⁸¹ Habermas salienta que a moral universal tem que se desvincular, e, portanto, abstrair-se do contexto prático dos costumes de uma forma de vida concreta para avaliar as condutas e as normas problemáticas, oriundas de tal forma de vida, a respeito da sua validade para todos.

⁸² Com isso, passa a se ter uma ideia de ética coletiva e normas escolhidas por todos sem uma força externa à comunidade e sem espaço para que um participante se interponha sobre o outro. Daí, pode-se dizer que existe na teoria ética habermasiana cooperação, solidariedade e uma vida que tem como pretensão o bem (Teixeira, 2018)

⁸³ A ética do discurso “implica uma teoria reconstrutiva da sociedade, com possibilidades de ofertar legitimação ao direito positivo e, ao mesmo tempo, manter complementaridade com este e com a democracia” (Hamel, 2011, p.169).

No agir estratégico um atua sobre o outro para ensejar a continuação desejada de uma interação, no agir comunicativo um é motivado racionalmente pelo outro para uma ação de adesão, e isso em virtude do efeito ilocucionário de comprometimento que um ato de fala suscita. Que um falante possa motivar racionalmente um ouvinte à aceitação de semelhança não se explica pela validade do que é dito, mas, sim pela garantia assumida pelo falante, tendo um efeito de coordenação, de que se esforçará, se necessário, para resgatar a pretensão erguida (Habermas, 1989, p.79).

Nesse sentido, Lubenow (2011, p. 60) enfatiza que:

[...] o ponto de vista moral é o que permite uma avaliação imparcial das questões morais; ele nada mais é do que o lugar, a perspectiva, que torna possível reconstruir as intuições, os valores, as normas do mundo vital e julgar imparcialmente conflitos morais concretos, principalmente os que nascem no contexto da validade e obrigatoriedade de normas morais.

Nesta medida, o direito moderno nutre-se de uma solidariedade concentrada no papel do cidadão que surge, em última instância, do agir comunicativo. O direito, então, estaria de alguma forma subordinado à moral.

No entanto, Habermas argumenta que as relações afetivas e morais devem ser submetidas a uma análise crítica, à luz das normas e valores compartilhados pela sociedade. Ele enfatiza a importância da reflexão ética e do diálogo racional na avaliação das relações interpessoais, buscando garantir que estas sejam baseadas na reciprocidade, na autonomia e no respeito mútuo.

A ordem jurídica permanece embutida nos contextos de um ethos da sociedade global subordinada à autoridade de um direito sagrado – como foi o caso das formas de transição absolutistas ou estamentais do Renascimento; ou as liberdades subjetivas de ação são complementadas por direitos subjetivos de outro tipo – através de direitos dos cidadãos que não visam apenas à liberdade de arbítrio, mas à autonomia. Pois, sem um respaldo religioso ou metafísico, o direito coercitivo, talhado conforme o comportamento legal, só consegue garantir sua força integradora se a totalidade dos destinatários singulares das normas jurídicas puder considerar-se aurora racional dessas normas (Habermas, 1997, p. 121).

Habermas sugere que as relações afetivas e morais são dinâmicas e estão sujeitas a mudanças históricas e culturais. Ele encoraja a reflexão constante sobre as práticas sociais e os valores que orientam nossas relações interpessoais, visando promover uma maior igualdade, liberdade e solidariedade nas sociedades contemporâneas. Assim, a visão de Habermas sobre as relações afetivas e morais destaca a necessidade de uma abordagem crítica e reflexiva para alcançar uma convivência mais justa e ética.

Ressalta-se que a relação interna entre Direito e Moral não retrata a assunção de uma concepção metafísica ou tradicional, e que a limitação do Direito é concebida a partir de uma compreensão do procedimento, resultando em uma questão moral contida, a qual regula

o procedimento na elaboração de normas sob à luz de uma racionalidade prático-moral⁸⁴ (Pedron, 2014).

Além disso, Habermas destaca a dimensão política das relações afetivas e morais, argumentando que estas não podem ser dissociadas das estruturas de poder e das dinâmicas sociais mais amplas. Ele critica a privatização excessiva das relações pessoais e o enfraquecimento da esfera pública, defendendo a necessidade de uma ética pública que oriente as interações humanas para o bem comum.

3.1 A CONCEPÇÃO HABERMASIANA E O SISTEMA PROTETIVO DA JUVENTUDE NO PROCESSO DE ADOÇÃO

O direito como um sistema protetivo da juventude no processo de adoção destaca-se por sua ênfase na proteção dos direitos fundamentais e na garantia da autonomia e dignidade dos indivíduos, especialmente dos mais jovens. Para Habermas, o direito desempenha um papel crucial na regulação das relações sociais e na promoção do bem-estar das crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Ele argumenta que o sistema legal deve assegurar que os processos de adoção sejam conduzidos de forma justa e transparente, respeitando os direitos das crianças à identidade, à integridade física e psicológica, e ao convívio familiar.

Habermas enfatiza a importância da participação democrática e do diálogo público na formulação das leis e políticas relacionadas à adoção, buscando garantir que as decisões sejam tomadas levando em consideração os interesses das crianças e adolescentes e de suas necessidades individuais. Ele critica abordagens paternalistas ou autoritárias que possam desconsiderar a voz e os direitos das crianças, defendendo uma abordagem mais inclusiva e participativa na elaboração das políticas de proteção à juventude no contexto da adoção.

Destaca-se ainda a necessidade de um sistema legal que seja sensível às diferenças culturais e contextuais, reconhecendo que as práticas de adoção podem variar em diferentes sociedades e comunidades. Ele advoga por uma abordagem que promova a diversidade cultural e respeite os direitos das crianças e adolescentes, de manterem vínculos com suas origens e identidades culturais.

Nesse sentido, a concepção de Habermas sobre o direito como um sistema protetivo da juventude no processo de adoção busca conciliar a necessidade de proteção das crianças e adolescentes com o respeito à sua autonomia e dignidade como sujeitos de direitos.

3.2 A CONCEPÇÃO DE HABERMAS ACERCA DO DIREITO

⁸⁴ Por isso mesmo, ganha relevo a questão da imparcialidade – seja nos processos de legislação, seja nos processos de aplicação do Direito.

O direito é uma esfera autônoma e não deve ter como base uma moral *a priori*, mas deve se apoiar na ética do discurso⁸⁵ e no consenso. É preciso pensar a dimensão jurídica em conexão com a moral e a política, mas tendo-se em vista um mundo social onde não há mais uma autoridade, uma instituição ou uma religião que dita as regras e as normas ao mundo (Habermas, 1997).

O autor afirma ainda esperar que os conceitos de justiça ou liberdade possam ser aplicados tanto globalmente ou em uma dada sociedade desde que incorporadas em instituições solidamente democráticas. E o meio para a busca desse projeto do iluminismo seria a ação comunicativa, cuja força coercitiva e legítima é o direito⁸⁶.

O direito não é recomendado apenas para a reconstrução dos complexos de instituições naturais que ameaçam ruir devido à subtração da legitimação. Em virtude da modernização social, surge uma necessidade organizacional de tipo novo, que só pode ser satisfeita de modo construtivo. O substrato institucional de áreas de interações tradicionais, tais como a família e a escola, é reformulado através do direito, o qual torna possível a criação de sistemas de ação organizados formalmente, tais como os mercados, empresas e administrações. A economia capitalista, orientada pelo dinheiro, e a burocracia estatal, organizada a partir de competências, surgem no *medium* de sua institucionalização jurídica (Habermas, 1997, p. 153-154).

Os atores sociais que integram a sociedade exercem papel de cidadãos, detentores de direitos e deveres normativos, devem compreender-se como sujeitos de direitos para que o outro também o veja e reconheça como tal, reciprocamente diante da ordem jurídica que para Habermas:

[...] os participantes do processo de legislação saem do papel de sujeitos privados do direito e assumem, através do seu papel de cidadãos, a perspectiva de membros de uma comunidade jurídica livremente associada, na qual um acordo sobre os princípios normativos da regulamentação da convivência já está assegurado através da tradição ou por ser conseguido através de um entendimento.

Outrossim, no âmbito de Direito, o princípio do discurso é fundamental para a própria Democracia⁸⁷, pois a autenticidade do ordenamento jurídico⁸⁸ somente pode ser atingida mediante processos de homologação discursiva⁸⁹.

3.3 O PROCESSO DE ADOÇÃO

⁸⁵ A Ética do Discurso surge como uma reformulação do Imperativo Categórico de Kant. Tal como para Kant, também para Habermas as normas morais devem ser passíveis de universalização. No entanto, essa universalização não é mais resultado da reflexão monológica do sujeito, mas resultado do Discurso.

⁸⁶ A intuição fundamental de Habermas em sua teoria do direito desenvolvida em "Facticidade e Validade", a qual concebe "os princípios do Estado de direito moderno como condições institucionalizadas de possibilidade de autolegislação pública" (Honneth, 2013, p.14).

⁸⁷ O conceito da democracia foi abarrotado de convicções, o que acabou por criar uma democracia enquanto ideia e outra democracia concreta.

⁸⁸ Ordenamento jurídico é o contexto mais amplo em que se dá a produção normativa. Como tal, é composto por princípios, técnicas e regras de produção e de integração próprias. Assim, pode-se falar em vários ordenamentos, por exemplo, brasileiro ou monárquico.

⁸⁹ A Teoria Discursiva do Direito, tal como concebida por Habermas, implica uma normatividade jurídica que se apresenta como criação e reflexo da produção discursiva de todos os afetados por este ordenamento.

A adoção em qualquer parte do mundo⁹⁰ teve sua origem dentro da própria evolução das relações familiares e, em razão da necessidade de dar continuidade a própria família.

Já em Roma, o Instituto ganha notável desenvolvimento, acompanhando as transformações da família romana, que nos primeiros tempos tinha uma concepção eminentemente pública ou política, não determinada necessariamente pelos laços sanguíneos.

A adoção no Brasil foi regulamentada a partir da Lei Federal nº 8.069/1990⁹¹ com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo Código Civil e pelo Decreto Federal nº 3.087 de 21 de junho de 1999, o qual ratificou a Convenção de Haia de 1993.

Adoção é um meio legal para se constituir o acesso familiar trazendo benefícios mútuos para adotante e adotado. Neste aspecto temos toda burocracia estatal em buscar a preservação ao adotante de possíveis pessoas de má-fé e localizar a melhor família com condições dignas. Por outro lado o adotante busca reconhecer o filho que passará compor com mínimo de contato apenas de relance com isso temos uma relação de *start* inicial e definitiva na qual haverá encontros futuros para amadurecer essa relação com visitas assistidas por Assistentes Sociais vislumbrando todo um aspecto de entendimento entre o *animus* e o *corporis*, ou seja, vontade e a realmente ter as condições qualificadoras para se candidatar ao presente pleito (Damasceno, 2019, p. 3).

15

Os direitos fundamentais dos jovens em 2006 foram fortalecidos por meio da implementação do sistema de garantias no Brasil em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente frente ao marco legal do ECA⁹² de 1990 que completou 30 anos em 2020 diante de tantas omissões pelo reconhecimento dos menores disponíveis à adoção⁹³, e de coisificação dos indivíduos no processo de degeneração e opressão da esfera pública (Santiago, 2020).

A adoção de crianças e adolescentes está regulada no Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto a adoção de maiores de 18 anos é regida pelo Código Civil (arts. 1.618 a 1.629). Mudando o paradigma tradicional segundo o qual a adoção tinha a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, centrada, portanto, no interesse dos adultos, a adoção moderna busca garantir uma família a uma criança cujo convívio com a família biológica esteja impossibilitado (Veronese, 2013, p. 128).

⁹⁰ A adoção que, entre os franceses, se apresentava com os caracteres tomados tanto do Direito Romano como do direito germânico, desapareceu quase que, totalmente, na maior parte de seu território, para ressurgir com a Revolução Francesa em 1789. Tal como apareceu no Código Napoleônico, a adoção assoma na legislação francesa como um ato essencialmente contratual, submetido a estritos requisitos para que possa adquirir validade plena, já que não só se exige o consentimento das partes para seu aperfeiçoamento, mas se requer um rigoroso trâmite processual subsequente.

⁹¹ A referida legislação aplica-se, conforme seu artigo segundo, para crianças até doze anos de idade e para os adolescentes, aqueles entre doze e dezoito anos, podendo ser excepcionalmente aplicada para pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

⁹² A Lei nº 12.010, de 2009, conhecida como "Lei Nacional da Adoção", fez alterações significativas no "Estatuto", visando, especialmente, criar incentivos para que crianças e adolescentes retornem para o convívio familiar ou encontrem um lar adotivo, evitando que permaneçam, de forma permanente, em instituições de acolhimento (abrigos).

⁹³ O termo adoção se origina do latim, *ad optare*, que significa tomar alguém como filho. Realizada desde o prenúncio na antiguidade como forma de perpetuar o culto doméstico. Muito utilizada entre povos orientais, como forma de perpetuar o culto familiar pela linha masculina, ou, se houvesse a hipótese de falecimento do pater familias, sem deixar herdeiro, pessoa capaz de continuar o culto aos deuses-lares, a adoção supria essa finalidade.

Tal sistema reúne a articulação entre a sociedade civil, a família e o Estado como protagonistas no exercício da garantia e acesso de direitos a estes adolescentes por meio de eixos da defesa, controle social e promoção de direitos no mundo da vida apresentado por Habermas.

Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

A adoção é um instituto que visa a garantia do direito à convivência familiar e comunitária e que conforme os dispositivos internacionais deve atender ao melhor interesse do adolescente.

[...] a adoção trata de ato jurídico solene que estabelece entre o adotando e o adotado relação de paternidade e filiação para todos os efeitos de Direito. Cuida-se de medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (ECA, Art. 39, § 1º).

Destarte, ainda tem-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Após a entrada em vigor do CC/2002, não mais se permite a adoção de pessoa maior de 18 anos mediante pedido de alvará para outorga de escritura pública, visto que se tornou indispensável o processo judicial que culmine em sentença constitutiva (art. 1.619 do referido codex). REsp 703.362-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 25/5/2010.

O panorama de acolhimento institucional no país tem aumentado consideravelmente. No Brasil, os homicídios⁹⁴ são a principal causa de mortalidade de jovens, grupo etário de pessoas entre 15 e 29 anos. Esse fato mostra o lado mais perverso do fenômeno da mortalidade violenta no país, na medida em que mais da metade das vítimas são indivíduos com plena capacidade produtiva⁹⁵, em período de formação educacional, na perspectiva de iniciar uma trajetória profissional e de construir uma rede familiar própria.

A violência é ainda mais letal contra o sexo masculino, os homicídios são a causa da metade dos óbitos de rapazes de 15 a 19 anos (Abrasco, 2021). Há controvérsia apresentada em torno do papel do abrigo revela dois modos diferenciados de olhar a instituição abrigo: ora se acentuam os fatores sociológicos determinantes da violência contra as crianças e adolescentes (Jauczura, 2008), ora se consideram os fatores psicossociais, para mostrar que o abrigo pode ser uma oportunidade de desenvolvimento aos adolescentes.

O Estado Democrático de Direito é uma forma de organização política que busca conciliar o poder do Estado com a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e ainda

⁹⁴ Os homicídios contribuem para quando do desligamento com a maioria na recepção das ruas aos adolescentes, sem perspectivas, família, residência, formação educacional e profissional.

⁹⁵ A ausência de preparação gradativa (conclusão do ensino regular) para o desligamento, e essa preparação é para o acesso à universidade.

pressupõe não apenas a existência de leis e regulamentos, mas também a sua aplicação efetiva, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou situação, tenham acesso a condições de vida dignas.

A reflexão sobre o Estado Democrático de Direito no contexto do sofrimento dos jovens em unidades de acolhimento destaca a necessidade urgente de uma abordagem mais abrangente e eficaz para proteger os direitos fundamentais desses indivíduos.

A realidade enfrentada pelos jovens institucionalizados evidencia lacunas no sistema, desde a falta de investimentos em estruturas adequadas até a escassez de programas educacionais e sociais que favoreçam sua reinserção a núcleos familiares e a sua autonomia a partir da formação escolar e superior.

A aplicação efetiva dos princípios do Estado Democrático de Direito exige não apenas a criação de normativas protetivas, mas também o monitoramento constante das instituições de acolhimento para assegurar que estejam cumprindo sua função de proporcionar um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento desses jovens (Paulo Neto, 2015).

O sofrimento social dos jovens institucionalizados é uma realidade complexa e muitas vezes negligenciada, que merece uma análise aprofundada para compreender suas ramificações e buscar soluções adequadas (Bombarda, 2010). Em primeiro lugar, a separação forçada de suas famílias biológicas pode gerar um intenso sofrimento emocional nos jovens, criando uma lacuna afetiva que muitas vezes persiste ao longo da vida, ocasionando patologias sociais irreparáveis.

A falta de estrutura emocional nas instituições de acolhimento também é uma fonte significativa de sofrimento (Costa, 2004). A ausência de figuras parentais consistentes, aliada a ambientes impessoais, pode resultar em um sentimento de desamparo e solidão nos jovens, comprometendo seu desenvolvimento emocional e social (Bombarda, 2010).

O estigma associado à institucionalização é outro fator contribuinte para o sofrimento social (Carreteiro, 2003). A sociedade frequentemente marginaliza esses jovens, rotulando-os de forma negativa e limitando suas oportunidades futuras. Esse estigma pode afetar a autoestima e a autoimagem dos jovens, exacerbando ainda mais seu sofrimento.

A falta de acesso à educação de qualidade é uma dimensão crítica do sofrimento social dos jovens institucionalizados (Costa, 2004). A instabilidade nas instituições muitas vezes resulta em lacunas educacionais, dificultando a construção de um futuro profissional sólido e perpetuando o ciclo de desvantagem social. Assim como, a ausência de políticas públicas de inserção desses jovens a programas de formação profissional e de acesso às Universidades o que em sua maioria resta infrutífera face a ausência de escolaridade mínima dos jovens

institucionalizados que não concluíram ou estão cursando os anos iniciais do ensino regular ou que não são inseridos em programas de jovens e adultos diante da ausência de comunicação entre os órgãos de gestão municipal, estadual e federal.

A vulnerabilidade a abusos físicos, emocionais e sexuais é uma preocupação séria em muitas instituições. Jovens institucionalizados frequentemente enfrentam situações de poder desequilibrado, aumentando sua exposição a formas de violência que deixam cicatrizes profundas e duradouras.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estado de desamparo vivenciado pela invisibilidade gera angústia nos adolescentes abrigados em unidades de acolhimento institucional que não têm assegurados seus direitos fundamentais e não são reconhecidas pela sociedade e pelo próprio estado o qual tem o dever de guarda e formação dos mesmos.

A Doutrina da Proteção Integral reconhece como direito absoluto dessas crianças e adolescentes o acesso às políticas sociais básicas, a responsabilização da família e Estado para garantir o desenvolvimento saudável do indivíduo, motivo pelo qual se desperta a inquietação da pesquisa por compreender quais os motivos e tipos de violências sofridas que originaram o ingresso desses adolescentes nas unidades de acolhimento institucional no município de Maceió em Alagoas.

Ademais, o panorama de acolhimento institucional no país tem aumentado consideravelmente. No Brasil, os homicídios são a principal causa de mortalidade de jovens, grupo etário de pessoas entre 15 e 29 anos. Esse fato mostra o lado mais perverso do fenômeno da mortalidade violenta no país, na medida em que mais da metade das vítimas são indivíduos com plena capacidade produtiva: ou seja, a ausência de preparação gradativa na conclusão do ensino regular para o desligamento, e essa preparação se faz essencial para o acesso à universidade através da educação emancipadora, sob perspectiva também de iniciarem uma trajetória profissional e de construir uma rede familiar própria e diversa do ciclo originário.

Ressalta-se a importância do papel da educação, a qual sempre foi primordial ao exercício de direitos e ações no tocante ao progresso e amadurecimento da Humanidade. Durante o processo de desligamento pela maioridade, o trabalho é praticamente desenvolvido pelo Serviço de Acolhimento, sem a participação de outros atores

importantes, podendo também interferir no resultado final do trabalho, constituindo um grande desafio para o desligamento desse jovem.

Tem-se a reflexão a partir da Teoria do Reconhecimento (Habermas, 2004) como principal origem dos conflitos vividos pelos jovens atendidos pelos abrigos, issono que diz respeito à inexistência de reconhecimento social nos mais diversos âmbitos (Honneth, 2013) das esferas da vida desses indivíduos, especialmente, no âmbito familiar.

A adoção é um ato afetivo que pode mudar tanto a vida do adotado como a vida do adotante, mas para que tudo ocorra dentro dos parâmetros da lei (Honneth, 2003), passando por muitas fases ao decorrer dos séculos, sempre tentando se aperfeiçoar um pouco mais, “todavia uma definição antiga de Justiniano perdurou ao longo dos séculos: a adoção deve imitar a filiação natural” (Venosa, 2014, p. 289), ou seja, é mister que o filho adotivo seja tão amado e protegido como o filho biológico.

Intrinsecamente, percebe-se que muito mais do que pressupostos essencialmente econômicos, é a ausência de reconhecimento social que está no âmago dos conflitos vividos por esses jovens em condições análogas à adoção. Por conseguinte, não há políticas públicas de forma efetiva que vislumbre a distribuição de renda desconjuntadas das práticas assistenciais e educativas não contribuem para a redução dos embates conflituosos que os envolvem na esfera urbana.

Destarte, a plena invisibilidade social transvestida de unidades de acolhimento frente à hipocrisia de uma sociedade doente e preconceituosa, a qual limita-se em adotar, em sua maioria, menores de três anos, brancos e sem doenças diagnosticadas. Percebe-se que é preciso haver eficientes e humanitárias mudanças na lei de adoção, ou seja, que viabilizem a celeridade nos processos de convivência e adoção no país.

A Unidade de Acolhimento Institucional deve ser utilizado em situações transitórias, como a colocação da criança e do adolescente em família substituta e não como uma 'vitrine' onde os possíveis pais podem escolher seu filho como se fosse um produto colocado à escolha.

Consoante a isso, possibilita uma compreensão diferenciada acerca das instituições, que não devem ser concebidas meramente como um lugar para “guardar/abrigar” adolescentes, mas sim um lugar onde estes possam, de fato, serem acolhidos em suas especificidades, preservando-se a esfera afetiva e de formação pessoal, escolar, acadêmico e profissional, aspectos fundamentais para o desenvolvimento desses jovens, sujeitos de direitos em sociedade.

Nesse sentido, tais instituições de atendimento, juntamente com seus funcionários, desempenham um papel de grande importância na vida dos adolescentes em situação de risco, desde que haja preparação adequada dos profissionais envolvidos, comprometimento do gestor municipal e do judiciário na promoção e garantia de políticas públicas formadoras e inclusivas, a funcionalidade e efetividade da rede de apoio e comunicação entre os órgãos da gestão municipal e demais órgãos de gestão pública para a promoção e garantia dos direitos dos adolescentes institucionalizados antes que estes adolescentes completem a maioridade e tenham que ser desligados da instituição que o acolheu durante anos, sua única referência de vida.

Nesse sentido, são constatações que devem ser observadas e acompanhadas por todos, evitando-se patologias sociais irreversíveis e a inversão de estatísticas, ora números de crianças e adolescente que integram os cadastros nacionais de adoção ou acolhimento institucional, que se desligados sem a devida atenção que as constatações evidenciam serão recepcionados pelas ruas, criminalidade, pois não foram formados e preparados para o desligamento da unidade institucional, passarão a integrar possíveis cadastros policiais, penitenciários e de óbitos em plena capacidade produtiva e de formação intelectual que merecem visibilidade estatal e da sociedade enquanto sujeitos de direitos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Joyce França de. **A possibilidade jurídica da adoção homoafetiva**. Disponível em: https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-possibilidade-juridica-da-adocao-homoafetiva.htm#indice_20. Acesso em: 18 set. 2023.
- ALMEIDA, Paulo Roberto Andrade de. **A esfera pública política no pensamento de Jürgen Habermas: problemas, limites e perspectivas**. Tese (Doutorado em Filosofia). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, João Pessoa, 2018.
- ALVES, Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro. **Estruturas sociais da esfera pública para Habermas em “Mudança estrutural da esfera pública”**. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/estruturas-sociais-da-esfera-publica-para-habermas-em-mudanca-estrutural-da-esfera-publica>. Acesso em: 03 set. 2023.
- ANDRADE, Alysson Assunção. **A política de reconhecimento em Charles Taylor**. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Belo Horizonte/MG, 2013.
- ARRUDA, Daniel Péricles. Debate sobre juventudes, violência e invisibilidade. **Revista Serviço Social e Saúde**. Doi: 10.20396/sss.v18i0.8656802
- BRESSIANI, Nathalie Redistribuição e reconhecimento - Nancy Fraser entre Jürgen Habermas e Axel Honneth. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 24, n. 62, p. 331-352, Maio/Ago. 2011.
- BOMBARDA, Fernanda. Do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente: um avanço na reinserção social do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida? IV Simpósio Internacional. VII Fórum Nacional de Educação. Data: 25 a 28 de maio de 2010.
- BUFREM, Leilah Santiago. Habermas e a ciência da informação no Brasil: Influências teóricas do filósofo sobre pesquisadores. **Revista Filosofia da informação**, Rio de Janeiro, v. 9, 2022, Edição Especial, p.238-268.
- CARINHANHA, Joana Iabrudi; PENNA, Lucia Helena Garcia Penna. Violência vivenciada pelas adolescentes acolhidas em instituição de abrigo. **Texto Contexto Enfermagem**, v. 21, nº 1, Florianópolis, Jan./Mar. 2012.
- CARRETEIRO, Teresa Cristina. Sofrimentos sociais em debate. **Revista Psicologia da USP**, v. 14, nº 3, p. 57-72, 2003.
- CELEGUIM, Cristiane Regina Jorge; ROESLER, Heloísa Maria Kiehl Noronha. A invisibilidade social no âmbito do trabalho. **Revista Científica da Faculdade das Américas**. São Paulo. v. 3 n.1, 2009.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Guia de utilização do SNA para pretendentes à adoção**. Brasília/DF, 2023. Disponível em: <https://sna.cnj.jus.br/assets/pdf/Guia%20de%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20SNA>

%20para%20pretendentes%20%C3%A0%20ado%C3%A7%C3%A3o.pdf Acesso em: 30 dez. 2023.

CORRÊA, Luiza Dias. **A interface do Poder Judiciário com as políticas sociais no Rio Grande Do Sul**: uma análise dos projetos da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado. Trabalho de Conclusão de Curso (bacharel em Serviço Social). Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019.

COSTA, Fernando Braga da. **Homens invisíveis**: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Editora Globo, 2004.

DAMASCENO, Raimundo Nonato Valadares. **Aspectos jurídicos da adoção à brasileira e seus reflexos em face de aspectos sociais e jurídicos ao adotante**. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/53425/aspectos-juridicos-da-adoo-brasileira-e-seus-reflexos-em-face-de-aspectos-sociais-e-juridicos-ao-adotante>. Acesso em: 30 nov. 2023.

DANTAS, João Marcelo Barbosa Ribeiro. A sociedade democrática contemporânea e a esfera pública em Habermas. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 10, n. 1, p. 105-125, jan-jun 2022ISSN 2358-7008.

DANNER, Fernando; BARBOSA, Gustavo. Identidade, intersubjetividade e dignidade humana: reflexões sobre a política do reconhecimento de Charles Taylor. **Primordium**, Uberlândia, v. 5, n. 9, p. 173-203, jan./jun. 2020. ISSN 2526-2106

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. *In*: DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000.

DELGADO, Mauricio Godinho; PIMENTA, José Roberto Freire; NUNES, Ivana. O paradigma do estado democrático de direito: estrutura conceitual e desafios contemporâneos. **Revista Jurídica**. ISSN: 2316-753X. DOI:<http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v2i55.3405>.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed., revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DURÃO, Aylton Barbieri. Habermas: os fundamentos do estado democrático de direito. **Trans/Form/Ação**, v.32, nº 1, 2009.

ELLIOTT, Anthony. A teoria do novo individualismo. **Sociedade e Estado**, v. 33, n. 02, 2018.

FONSECA, Carlos. Fabricando família: Políticas públicas para o atendimento de jovens em situação de risco. *In* C. Cabral (Ed.). **Acolhimento familiar. Experiências e perspectivas** (pp. 86-101). Rio de Janeiro, RJ: UNICEF, 2004.

FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación. *In*: FRASER, N.; HONNETH, A. (org.). **¿Redistribución o reconecimiento?** Un debate político-filosófico. A Coruña: Paideia Galiza, 2006a. p. 17-88.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça numa era pós-socialista. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006b.

FRASER, Nancy. **Justice Interruptus – critical reflections on the ‘postsocialist’ condition**, London, Routledge, 1997a.

FRASER, Nancy. **Justice interruptus: critical reflections on the “postsocialist” condition**. New York: Routledge, 1997b.

FREITAG, Bárbara. **Dialogando com Jürgen Habermas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

GARCIA, Nicole Lazzari. **Acolhimento institucional e o desligamento obrigatório: trajetórias, significados e perspectivas futuras para as adolescentes**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. 6. ed. Grupo Gen: São Paulo, 2023.

GONÇALVES, Maria Augusta Salin. **Teoria da ação comunicativa de Habermas: possibilidade de uma ação educativa de cunho interdisciplinar na escola**, 1999.

GUTIERREZ, Beatriz Sofiatti; SANTOS, Rosieny Assis dos; ESTEVES, Sarah da Silva Rangel; QUINTANA, Silmara. Transformando vidas de meninas e meninos acolhidos: com desinstitucionalização afetiva e protetiva. **Revista Direito em Foco**, Edição n. 13, 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Legitimationsprobleme des spätkapitalismus**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

HABERMAS, Jürgen. **Theorie des kommunikativen Handelns**. Frankfurt: Suhrkamp, 1981.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução, Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABERMAS, Jürgen. **Faktizität und Geltung**. Frankfurt: Suhrkamp, 1992.

HABERMAS, Jürgen. **Strukturwandel der Öffentlichkeit**. Frankfurt: Suhrkamp, 1990. (Vorwort zur Neuauflage).

HABERMAS, Jürgen. Faktizität und Geltung, p. 430; LUBENOW; NEVES, **Entre promessas e desenganos: lutas sociais, esfera pública e direito**. In: NOBRE; TERRA, Direito e democracia: um guia de leitura. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 249.

HABERMAS, Jürgen. **Kultur und Kritik: verstreute Aufsätze**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1973.

HABERMAS, Jürgen. The theory of communicative action. Vol 2. **Lifeworld and system: A critique of functionalist reason**. Boston, Beacon Press. 1987a.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Trad. Márcio Seligmann Silva. São Paulo: LitteraMundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**. Estudos de teoria política. Tradução: George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Trad. George Sperber, Paulo Astor Soethe, Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Humanística, 2004.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b. v. 2.

HABERMAS, Jürgen. Espaço público e esfera pública política. Raízes biográficas de dois motivos de pensamento, in HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, pp. 15- 30.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade – volume I. 2. ed. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, 2010a.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa**, Tomo I: racionalidad de la acción y racionalización social e, Tomo II crítica de razón funcionalista. Traducción de Manuel Jiménez Redondo. Madrid. Editorial Trotta, 2010b.

HECK, José Nicolau. **Ensaio de filosofia política e do direito**: Habermas, Rousseau e Kant. Goiânia: Ed. da Universidade Católica de Goiás, 2009.

HAMEL, Marcio Renan. Da ética kantiana à ética habermasiana: implicações sociojurídicas da reconfiguração discursiva do imperativo categórico. **Pesquisa teórica**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p.164-171, jul. 2011.

HERNÁNDEZ, Elisa Beatriz Ramírez; MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. **O processo comunicacional de justificação recíproca em Jürgen Habermas e sua importância para a Comunicação Pública**. 46º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, PUC-MG, 2023.

HONNETH, Axel. Recognition or Redistribution? Changing Perspectives on the Moral Order of Society. **Theory, Culture & Society**, London, v. 18, n. 2-3, p. 43-55, June, 2001.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais (Trad. Luiz Repa). São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel. **Sofrimento de indeterminação**: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

HONNETH, Axel. O capitalismo como forma de vida fracassada: esboço sobre a teoria da sociedade de Adorno. **Política e trabalho: Revista de Ciências Sociais**, n. 24, p. 09-26, 2006.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

HONNETH, Axel. El entramado de la justicia: sobre los límites del proceduralismo. *In*: PEREIRA, Gustavo (org.). **Perspectivas críticas de justiça social**. Porto Alegre: Evangraf, 2013, p. 11-28.

HONNETH, Axel. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. **Revista Brasileira de Ciências Políticas**, v. 15, set./dez., 2014.

HONNETH, Axel. As enfermidades da sociedade: aproximação a um conceito quase impossível. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 4, p. 575-594, 2015.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

JAUCZURA, Rosane. Abrigo para crianças e adolescentes como medida de proteção: uma controvérsia. **Revista de Políticas Públicas**, v. 12, n. 1, p. 99-106, jan./jun. 2008.

JORGE, Dilce Rizzo. **Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671975000200011&lng=en&nrm=iso. Acesso em 29 set. 2020.

LEAL, Adriana da Silva Ramos. **Violência contra crianças e adolescentes no ambiente familiar**: um olhar profundo sobre um problema global. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-contracrianças-e-adolescentes-no-ambiente-familiar-um-olhar-profundo-sobre-um-problema-global/1994705302>. Acesso em: 15 jun. 2024.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. O conceito de direito em Kant e Habermas: da fundamentação moral à legitimidade discursiva. **Revista Peri**, v. 7, n. 1, 2015, p. 293-313.

LUBENOW, Jorge Adriano. **A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas**: para uma reconstrução da autocrítica. João Pessoa: Manufatura, 2012.

LUBENOW, Jorge Adriano. A esfera pública 50 anos depois: esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas em homenagem aos 50 anos de Mudança estrutural da esfera pública. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 35, n. 3, p. 189-220, Set./Dez., 2012.

LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas. Modelo teórico e discursos críticos. **Revista kriterion**, Belo Horizonte, nº 121, jun./2010, p. 227-258

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; **Fundamentos da metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARQUES, Luciana. A Matricialidade Sociofamiliar do SUAS: diálogo entre possibilidades e limites. **Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, ISSN 2177-8248, 2014.

MELO, Isabelle Caroline de Jesus. **A violência contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes/1831770271>. Acesso em: 13 jun. 2024.

MENEZES. A. A. **Habermas: com Frankfurt e além de Frankfurt**. Instituto Salesiano de Filosofia. Recife: Faculdade Salesiano do Nordeste, 2006.

NUNES, Everardo Duarte. Social invisibility: a brief overview. **Revista de Ciências e Saúde Coletiva [on-line]**, v. 25, n.10, pp.3700-3700. Epub. 28-Set-2020.

OLIVEIRA, Vânia Aparecida Rezende de. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 8, n. 4, artigo 12, Rio de Janeiro, Dez. 2010.

OLIVEIRA, Talita Cristina de. A peculiar relação entre moral e direito em Habermas. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 16, n. 31, p. 25-42, jul./dez, 2016. ISSN Impresso: 1676-529-X.

PAIVA, Ilana Lemos de; MOREIRA, Tabita Aija Silva; LIMA, Amanda de Medeiros. Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização. **Revista Direito Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 10, N.02, 2019, p. 1405-1429.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2002.

PAULO NETO, Alberto. **Entre o consenso e a contestação no Estado democrático de direito: uma interlocução entre a teoria democrática de J. Habermas e P. Pettit**. Tese (Doutorado em Filosofia) da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. DOI:10.11606/T.8.2015.tde-02072015-153958.

PEREZ, Adriana Medalha *et al.* Matricialidade sociofamiliar: tensões e contradições na assistência social brasileira. **Revista de Políticas Públicas**. Disponível em: [file:///C:/Users/Simone/Downloads/9885-29791-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Simone/Downloads/9885-29791-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 02 set. 2020.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instruções de Direito Civil – Direito de Família**. 18ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PICOLIN, Gustavo Rodrigo. **A adoção e seus aspectos**. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=128. Acesso em: 02 out. 2023.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar. **Revista Paidéia**, Ribeirão Preto, n.8-9, fev./ago. 1995.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha, **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PORTELA, Sérgio. A política do reconhecimento em Hegel e Charles Taylor. **Theoria - Revista Eletrônica de Filosofia**, v. IV, n° 11, 2010. ISSN 1984-9052

RAVAGNANI, Herbert Barucci. Luta por reconhecimento: a filosofia social do jovem hegel segundo Honneth. **Kínesis**, v. I, n° 01, Março-2009, p.39-57.

SANTOS, Déborah Evellyn Andradade. **O processo de adoção e sua operacionalização na vara da infância e juventude de Maceió/AL**. Trabalho de conclusão de curso (graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Alagoas, 2020.

SANTOS, Lucimar da Silva; RÊGO, Maria Lúcia Soares. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Lar Batista Marcolina Magalhães**. Disponível em: <https://raimundomarinho.edu.br/rdta/files/original/b4851771e0d3924ebc0c39b88adfe3f821c89f3d.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2024.

SENADO FEDERAL. **Projeto que prevê moradia provisória a jovens em situação de vulnerabilidade social vai à Câmara**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/27/projeto-que-preve-moradia-provisoria-a-jovens-em-situacao-de-vulnerabilidade-social-vai-a-camara#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20aprovou,C%C3%A2mara%20dos%20Deputados>. Acesso em: 30 mar. 2024.

27

SILVA, Filipe Carreira da. Habermas e a esfera pública: reconstruindo a história de uma ideia. **Sociologia, Problemas e Práticas**, n. 35, 2001, pp. 117-138.

SILVA, Sandra Célia Coelho Gomes; AMORIM, Ivonete Barreto de; CASTRO, Selma Barros Daltro de. Desafios da família na atualidade: perspectivas sobre a educação e religião. **Revista Religare**, v.15, n.1, ago. 2018, p.26-47. ISSN: 19826605.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Curso de direito civil, v.2: direito de família**. 37 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

SILVA, Sergio Luiz Pereira. **O lugar do outro: ação comunicativa representações sociais e identidade**. 1ª ed. Atualizada. Macaé: Editora NUPEM, 2019.

SILVA, Vitor Gomes da. **Invisibilidade e sofrimento: uma análise epistemológica dos jovens em situação de encarceramento e egressos do sistema socioeducativo em Alagoas**. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal De Alagoas, 2021.

SILVA, Alessandra Conceição da; SILVA, Caroline Lavinias Lucio da. Dos corredores da rua a invisibilidade social das pessoas em situação de rua: relatos de uma experiência na proteção social especial do município de Maceió. **Anais do 16º Congresso de Serviço Social**, 2019.

SOBOTTK, Emil Albert; SANTOS Thais Marques de. Reconhecimento, justiça e a questão da autonomia: desafios para uma teoria social normativa. **Política & Sociedade - Florianópolis** - v. 17 – n. 40 - Set./Dez. de 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Mês da mulher: licença-maternidade deve ser igual para mães biológicas e adotantes**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503485>. Acesso em: 11 maio 2024.

SZAFIR, Alexandra Lebelson. **Descasos**: uma advogada às voltas com o direito dos excluídos. 1º ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Mário César de. A lógica de reprodução da estrutura social através da luta por reconhecimento em Axel Honneth. **Sinais** ISSN: 1981-3988.

TA YLOR, Charles. **La política delreconocimiento**. In: TAYLOR, Charles. El multiculturalismo y la política delreconocimiento. Tradução de Mónica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, p.43-107,1993.

TA YLOR, Charles. **As fontes do self**: a construção da identidade moderna. São Paulo: Loyola, 1997.

TA YLOR, Charles *et al.* **Multiculturalismo**: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Piaget, 1998.

TA YLOR, Charles. **A política do reconhecimento**. In: TAYLOR, C. Argumentos filosóficos. São Paulo: Loyola, 2000.

TA YLOR, Charles. **Imaginários sociais modernos**. Lisboa: Editora Texto & Grafia, 2010a.

28

TA YLOR, Charles. **Uma era secular**. São Leopoldo: Unisinos, 2010b.

TA YLOR, Charles. **A ética da autenticidade**. São Paulo: Realizações Editora, 2011, 127 p. Col. Abertura Cultural.

TA YLOR, Charles *et al.* **Argumentos filosóficos**. Tradução Adail Ubirajara Sobral. 2a. ed., São Paulo: Edições Loyola, 2014.

THEISEN, Tiago José. **A relação entre mundo da vida e sistema em Jürgen Habermas**. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Belo Horizonte/MG, 2018.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: Direito de Família. 9º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

TEIXEIRA, Maria Solange. Trabalho social com famílias na Política de Assistência Social: elementos para sua reconstrução em bases críticas. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v.13, n.1, p. 04- 23, jul./dez/2010.

TEIXEIRA, Maurozan Soares. Ética do Discurso em Jürgen Habermas: a importância da linguagem para um agir comunicativo. **Revista Opinião Filosófica**, Porto Alegre, v. 07; nº. 02, 2016.

TOMÁS, J. C. Sá Pinto. A invisibilidade social, uma perspectiva fenomenológica. In: VI Congresso Português De Sociologia: **Mundos Sociais, Saberes e Práticas**. 285., 2006, Lisboa: Portugal, 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (TJ/AL). **CEIJ dialoga com Prefeitura de Maceió sobre entrega legal para adoção**. Disponível em <https://adocao.tjal.jus.br/?pag=verNoticia¬=23050>. Acesso em 07 jun. 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**. Direito de Família. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Revista TST**, Brasília, vol. 79, no 1, jan/mar 2013.

VELHO, Gilberto. **Individualismo e cultura**: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2004.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Abandono, institucionalização e adoção no Brasil: problemas e soluções. **O social em questão**, n. 14, p. 53-70, 2005.

ZURN, Christopher. Identity or Status? Struggles over Recognition in Fraser, Honneth, and Taylor. **Constellations**, Oxford, v. 10, n. 4, p. 519-537, Dec. 2003.

ZURN, C. Recognition, redistribution, and democracy: dilemmas of Honneth's critical social theory. **European Journal of Philosophy**, London, Routledge, v.13, n.1, p. 89-126, 2005.